



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Município de Estrela Velha

**VETO Nº 002/2020, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**VETA as Emendas nº 05, de 30 de novembro de 2020 e nº 06, de 04 de dezembro de 2020, ao Anexo III do Projeto de Lei Nº 1.381, de 29 de outubro de 2020, que “ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ESTRELA VELHA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021”.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o inciso IV do Artigo 66 da Lei Orgânica adotada no Município, resolve:

### **VETAR**

No todo, as **Emendas Modificativas nº 05, de 30 de novembro de 2020 e nº 06, de 04 de dezembro de 2020**, aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores na Segunda Sessão Extraordinária, no dia 14 de dezembro de 2020, em virtude de considerar inconstitucional e contrário ao interesse público, visto que as emendas contêm erros de redação e concordância, sendo impossível a sua compreensão para fazer o lançamento correto no sistema contábil.

**RAZÕES:** Em conformidade com o art. 49, § 1º, da Lei Orgânica do Município:

*“Art. 49. Aprovado o projeto de lei será este enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o sancionará.(...). § 1º O Prefeito considerando o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis, contados da data do recebimento, só podendo ser rejeitado pelo, voto da maioria absoluta dos Vereadores, em escrutínio secreto.(...)”.*

Sendo assim, justifica-se o veto no todo, considerando inconstitucional e contrário ao interesse público, visto que as emendas contêm erros de redação e concordância, sendo impossível a compreensão para fazer o lançamento correto no sistema contábil.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ESTRELA VELHA, 23 de dezembro 2020.

CECILIA MONTAGNER CEOLIN,  
Prefeita Municipal.